Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.202/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.293.2012-10-TCE (C/ 02 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de

Comunicação, exercício de 2011.

RESPONSÁVEIS: Senhora Mariama Morena Alves Avallone e Senhor Leonildo

Rosas Rodrigues

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

REVISOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Comunicação. Grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Irregularidade. Aplicação de multa. Remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Comunicação, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Mariama Morena Alves Avallone e do Senhor Leonildo Rosas Rodrigues, Secretários de Estado à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, artigo 51, inciso III, alínea "b", em face de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; 2) aplicar multa prevista na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, art. 89, inciso II, à Senhora Mariama Morena Alves Avallone e ao Senhor Leonildo Rosas Rodrigues, Secretários de Estado à época, no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), para cada um, em face da prorrogação irregular do contrato nº 02/2011, cujo objeto foi o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, e nº 02/2006, cujo objeto foi a prestação de serviços de publicidade; 3) abrir Tomada de Contas Especial para apurar a execução do Contrato nº 02/2006; e 4) encaminhar cópia da Decisão ao Ministério Público do Estado do Acre, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias, conforme Constituição Federal de 1988, art. 37, § 4° e Lei Federal n° 8.666/93, artigos 82 a 85 e 92. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Divergente o Conselheiro-Revisor, que votou: 1) pela regularidade das contas da Secretaria de Estado de Comunicação, exercício de 2011, em conformidade com as razões explanadas pelo corpo técnico da 1ª IGCE; e 2) pela recomendação a este TCE/AC para que, ciente da importância e relevância do pronto atendimento e aplicabilidade prática das disposições contidas na Lei Federal nº 12.232/2010, que regulam a matéria da contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública de um modo geral como forma de proteção ao erário público estadual e municipal, coordene e lidere grupo de trabalho específico

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.202/2015/Plenário-TCE/AC - FL. 02 de 02)

a ser formado com o apoio e participação de demais instituições diretamente interessadas (v.g. CGE/AC, PGE/AC, Governo do Estado do Acre, Associação dos Municípios, MPE/AC, etc.) para o especial fim de elaborar-se, por quem de direito, com a maior brevidade possível, após a colheita de diagnóstico de real situação, termo coletivo e/ou termos individualizados de ajustamento de conduta e/ou gestão (TACs e/ou TAGs) a fim de impor-se, no plano concreto, aos entes públicos deste Estado do Acre, o cumprimento das disposições contidas na atual legislação de regência da matéria. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 11 de junho de 2015

> Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC